VELEIRO

CARTILHA

ACESSIBILIDADE PARA TODOS

O QUE É ACESSIBILIDADE ?

Todos têm direitos à utilização dos espaços da cidade, ao transporte, às edificações e a comunidade, livres de qualquer obstáculo que limite nosso acesso e circulação com segurança e autonomia.

SINALIZAÇÃO EFICIENTE

Acessibilidade para todos

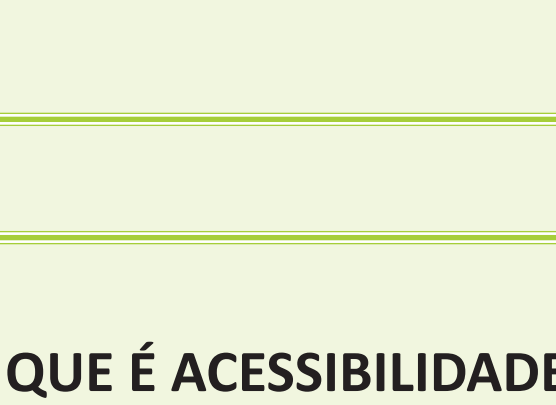

Respeito ao ser Humano

APRESENTAÇÃO

A VELEIRO buscando sempre melhorar a prestação de serviço de transporte urbano, intermunicipal, fretamento e turismo, elaboron uma cartilha para orientar seus motoristas na promoção da acessibilidade.

O Decreto nº 5.296/2004 determina que para a promoção da acessibilidade, devem ser observadas as regras gerais previstas no referido Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. A principal norma que trata da acessibilidade em edificações de uso público é a NBR 9050:2004. Contudo existem leis e normas complementares específicas para o transporte e assuntos correlatos a qual devemos consultar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARTILHA PORTO ALEGRE – ACESSIVEL PARA TODOS

CARTILHA DE ACESSIBILIDADE – ANTT

TRANSPORTES METROPOLITANO – ACESSIBILIDADE/SP

pessoas na área que será utilizada pela plataforma elevatória (elevador).

5. Acionará a alavanca para descer e subir o elevador.
6. Para iniciar o processo de acionamento do elevador o operador deverá abrir a porta do painel de comandos utilizando a chave de segurança para ter acesso às alavancas superior e inferior de comandos. Na ocasião um sinal luminoso e sonoro será emitido indicando que o equipamento está em operação.
7. O motorista deverá informar ao passageiro que é imprescindível segurar no pega mão da plataforma elevatória durante todo o procedimento de embarque e desembarque.
8. O passageiro em cadeira de rodas deverá ser orientado a embarcar ou desembarcar de marcha ré de forma que suas costas fique voltadas para o veiculo, conforme indica o adesivo na plataforma.
9. Aos passageiros com mobilidade reduzida, o acesso ao interior do veiculo deverá ser realizado em pé, posicionando-se no centro da mesa da plataforma elevatória (elevador). Ao desembarque deverá manter a mesma posição usada quando realizou o embarque.
10. Após encerrar todos os procedimentos, o operador deverá fechar o painel de comandos e retirar a chave de segurança de modo a impedir operações indevidas.
11. A porta de acesso ao elevador só poderá ser aberta para entrada restrita aos portadores de necessidades especiais em cadeiras de rodas ou passageiro especial acompanhado com o seu cão-guia.

VOCÊ SABIA QUE ...

É obrigatória a apresentação de cardápios escritos em BRAILLE

Restaurantes, bares e lancheterias com área igual ou superior a 100 m são obrigados a construir banheiros masculinos e femininos adaptados

Estabelecimentos bancários devem ter caixas exclusivos para uso do deficiente, idosos e gestantes no andar térreo.

É assegurado o direito à prioridade de atendimento, em hospitais e postos de saúde, às pessoas com deficiência física, idosas e gestantes.

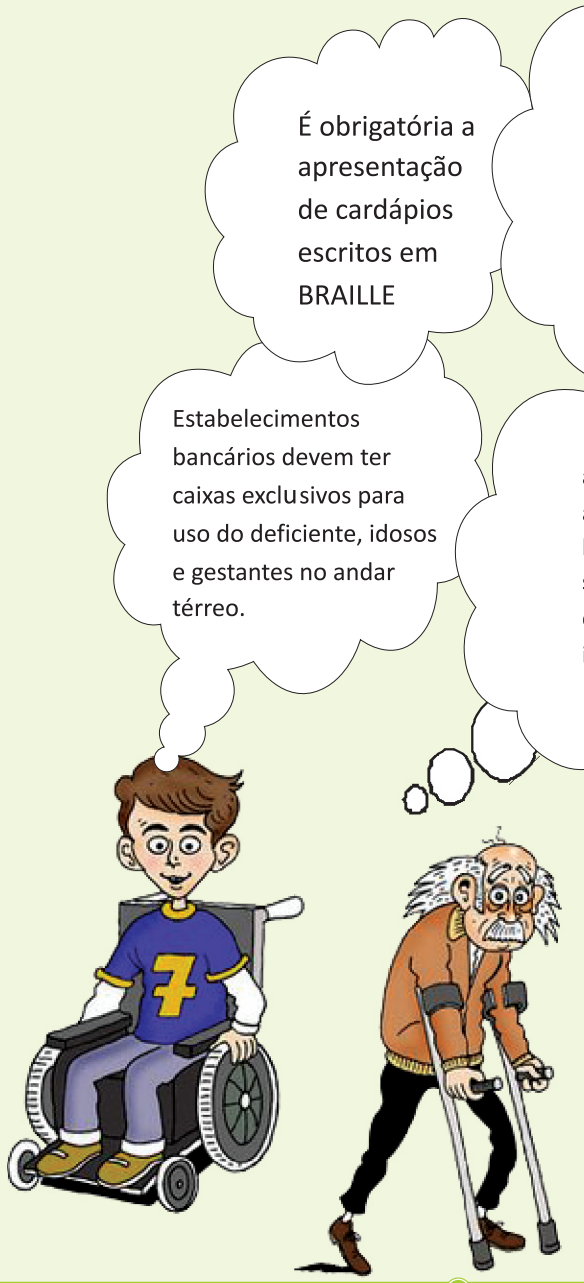

Uma Maceió acessível vai além do querer e da consciência dos agentes do poder público, também deve fazer parte inseparável do cotidiano e da consciência de toda a população.

Todos devemos saber que acessibilidade não se restringe às pessoas com necessidades especiais, usuários de cadeiras de rodas, pessoas com perdas de visão ou audição parciais ou totais, mas também as pessoas idosas, obesas, gestantes, com estatura baixa acentuada ou com mobilidade reduzida.

Atenção, motorista !!!

1. Procure ser cuidadoso e atencioso com os portadores de necessidades especiais.

2. Pare o veículo o mais próximo possível da calçada para facilitar o acesso.

3. Não estacione depois ou muito antes do ponto, pois os portadores de necessidades especiais sentirão dificuldades em chegar até o ônibus.

4. Evite queimar o ponto.

5. Não tenha pressa em acionar o elevador tanto para embarque ou desembarque do portadores de necessidades especiais, qualquer descuido poderá acarretar em acidente.

6. Mesmo sendo visível a deficiência, os portadores de necessidades especiais deverão apresentar a sua carteira de gratuidade, juntamente com a do seu acompanhante, caso tenha direito.

ACESSIBILIDADE
Direito de Todos

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II - Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1o, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1o As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto. acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3o A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Em 27 de junho de 2005 foi regulamenta a Lei nº. 11.126, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

A partir de 2014, todos os ônibus deverão esta adaptados atendendo a legislação.

1. Antes da saída do veículo da garagem, o motorista deverá testar a o elevador para assegurar que o equipamento encontra-se em plenas condições de uso.

2. Caso apresente defeito o veículo deverá ficar retido, até que seja realizado o reparo.

3. Em caso de defeito verificado durante a viagem o motorista deverá ao recolher comunicar em ordem de serviço.

4. Antes de iniciar o embarque e desembarque do passageiro especial o motorista deverá se certificar que não existam pessoas na área que será utilizada pela plataforma elevatória (elevador)

Contribuição do Motorista na efetivação da Acessibilidade

LEGISLAÇÃO

A Lei No. 10.098 de 19 de dezembro de 2000 regulamenta e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e da outras providências.

O Art. 16. Trata da Acessibilidade nos meios de transporte, segundo o qual os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

No Decreto Lei 5296, no Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.